

LEI N° 5.867, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Semana do Alimento Orgânico do Município de Pelotas.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a Criação da Semana do Alimento Orgânico do Município de Pelotas.

Art. 2º – A referida comemoração dar-se-á anualmente na ultima semana do mês de Maio.

Art. 3º – Durante a Semana que se trata esta lei, o Poder Executivo Municipal terá a faculdade de empreender medidas ou eventos artísticos, culturais com caráter ambiental, visando estimular a produção e o consumo de Alimentos Orgânicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com iniciativas governamentais e não – governamentais, afim de fortalecer a legalidade e celeridade das ações objetivas por esta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de janeiro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete